

DESCRIÇÃO E EXPLICAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE EXTRADIÇÃO

Extradição é o ato mediante o qual um Estado entrega um indivíduo a outro Estado que o reclama, a fim de submetê-lo a julgamento penal ou à execução de uma pena. Entende-se por extradição ativa aquela em que o Estado é requerente e por extradição passiva aquela em que o Estado é requerido.

A legislação boliviana regulamenta a extradição tanto no Código Substantivo quanto no Adjetivo. O artigo 3 do Código Penal vigente dispõe que: “Nenhuma pessoa submetida à jurisdição das leis bolivianas poderá ser extraditada para outro Estado, a não ser que um tratado internacional ou convênio de reciprocidade disponha o contrário. A procedência ou improcedência da extradição será resolvida pela Corte Suprema. Em caso de reciprocidade, a extradição não poderá ser efetuada se o fato pelo qual o indivíduo é reclamado não constituir delito conforme a legislação do Estado que pede a extradição e do que deverá concedê-la”.¹

Do acima exposto podem-se depreender dois requisitos para que se proceda à extradição: 1) a existência de um tratado ou convênio de reciprocidade, devidamente aprovado na legislação nacional pelo procedimento estabelecido na Constituição Política do Estado; e 2) que o ato constitua delito na Bolívia e no país que solicita a extradição. Por outro lado, o tribunal competente para resolver os casos de extradição é a Corte Suprema de Justiça. As faculdades desse tribunal encontram-se expressamente estabelecidas no artigo 154 do Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal, por sua vez, regula o procedimento pelo qual todos os trâmites de extradição devem ser submetidos à Chancelaria da República e encarrega o Tribunal Superior de Justiça da Nação de decidir sobre sua viabilidade.²

Procedência

A extradição procede quando ao delito, na legislação de ambos os Estados, aplicam-se penas privativas de liberdade, cuja duração mínima legal seja de dois anos ou mais e, no caso de nacionais, de dois anos.

Improcedência

- 1) Quando haja motivos fundados que façam presumir que a extradição é solicitada para processar ou punir uma pessoa em virtude de opinião política, raça, sexo, religião, nacionalidade, origem étnica ou para que seja submetida a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

¹ Código Penal, Lei nº 10426, de 23 de agosto de 1972.

² Código de Processo Penal, Lei nº 1970, de 25 de março de 1999.

- 2) Quando o delito que motiva o pedido de extradição tenha recebido sentença final na República.
- 3) Quando, em conformidade com as leis do Estado requerido ou requerente, o delito que motiva o pedido de extradição tenha prescrito ou tenha sido anistiado ou a pessoa reclamada tenha sido indultada.

O Estado boliviano adotou o princípio de personalidade ou nacionalidade, pelo qual na Bolívia não se concede a extradição de nacionais, a não ser pelos delitos que contrariem o Direito Penal Internacional, como, por exemplo, as condutas relacionadas com o narcotráfico.³

³ Sobre o princípio de nacionalidade, ver o parágrafo 3 do artigo 1 do Código Penal que dispõe: “Aos crimes cometidos no exterior por um boliviano, sempre que este se encontre em território nacional e não tenha sido punido no lugar em que cometeu o crime”; o parágrafo 6 do mesmo artigo: “Aos crimes cometidos no exterior por funcionários a serviço da nação, no desempenho de seu cargo ou comissão”; o parágrafo 7 do mesmo artigo: “Aos crimes que por tratado ou convenção da República se tenha obrigado reprimir, mesmo quando não forem cometidos em seu território”.